



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica o executivo municipal autorizado a:-

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº. 11.160, de 18 de junho de 2.002, regulamentada pelo Decreto nº. 46.842, de 19 de junho de 2.002;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, na qualidade de Agente Técnico, o **Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição**, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº. 46.842, de 19 de junho de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

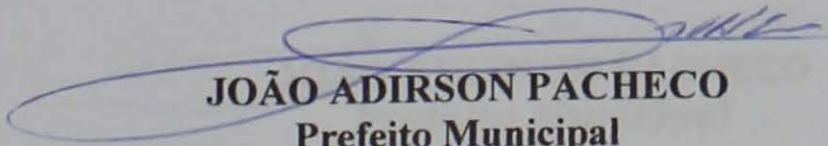
ARTIGO 2º. - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº. 46.842, de 19 de junho de 2.002;

ARTIGO 3º. - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 22 de dezembro de 2009.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
456 fls. 24 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P. M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mún. de Administração
RG/SP: 21.166.815



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 457, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Autoriza o Executivo Municipal a anular o crédito especial no valor de R\$ 27.966,50 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais, cinqüenta centavos) e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a ANULAR O CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 27.966,50 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais, cinqüenta centavos) para execução de obras de recapeamento de vias urbanas (Lei nº. 413, de 21 de julho de 2.009) que terá a seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00- Secretaria Municipal de Obras

02.12.02 - Crédito Especial

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Recapeamento

Fonte 01 - Ficha 607

Valor.....R\$ 1.138,63

Fonte 05 - Ficha 608

Valor.....R\$ 26.827,87

Total Geral.....R\$ 27.966,50

ARTIGO 2º. - O presente CRÉDITO ESPECIAL, não será coberto com recursos na importância de R\$ 26.827,87 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte e sete reais, oitenta centavos) provenientes do contrato de repasse nº. 0187360-90/2005 e a importância de R\$ 1.138,63 (Hum mil e cento e trinta e oito reais, sessenta e três centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ocorrer no exercício de 2.009 (Lei nº. 4320/64, art. 43, § 1º, inciso II).

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 22 de dezembro de 2.009.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
457 na 24 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815